Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9453 — Phillips 66/Fortress Investment Group/United Pacific)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 323/08)

1. Em 19 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Phillips 66 (EUA);

— Fortress Investment Group LLC («Fortress», EUA), controlada pela SoftBank Group Corp. («Softbank», Japão);

— CF United LLC («United Pacific», EUA), controlada pela Fortress.

A Phillips 66 e a Fortress adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da United Pacific.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Phillips 66: empresa multinacional de energia com uma carteira de empresas intermédias integradas ativas nos setores químico, da refinação e da comercialização. A Phillips 66 trata, transporta, armazena e comercializa combustíveis e outros produtos a nível mundial;

— Fortress: empresa na gestão de ativos e investimento alternativos. A Fortress gere capitais para um grupo diversificado de investidores, nomeadamente fundos de pensões, dotações e fundações, instituições financeiras, fundos de fundos e pessoas com elevado património;

— United Pacific: proprietária independente e operadora de estações de serviço e lojas de conveniência na costa ocidental dos EUA que vendem combustíveis e bens de consumo diário.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ([2]) do Conselho o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9453 — Phillips 66/Fortress Investment Group/United Pacific

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.